

000039994

INSTITUTO HOPE SOCIAL

Fundado em 07/08/2020 CNPJ: 38.017.132/0001-07

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Atualizado em 30/04/2025

O INSTITUTO HOPE SOCIAL, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.017.132/0001-07, estabelecida na: Avenida Evandro Lins e Silva, nº 00840 - Sala 0113 – no bairro da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22631-470, regida pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 - A denominação social da entidade é: Instituto Hope Social.

Art. 2 – A entidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

- promoção da cultura e das artes por meio da realização de projetos próprios e do estímulo, incentivo, valorização, difusão da produção cultural de grupos, coletivos, comunidades e segmentos sociais específicos;
- defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
- desenvolvimento da educação gratuita em todos os seus níveis, inclusive a educação popular, assegurando a formação da consciência cidadã e o uso de metodologias ativas de aprendizado;
- atuação em projetos nas áreas de saúde pública, qualidade vida, bem como assistência à usuários de drogas e o enfrentamento à drogadição, à violência, e ao uso e tráfico de drogas;
- realização de projetos de proteção ao meio ambiente, agricultura familiar e sustentável, bem como cuidados com os animais em meio urbano e rural;
- desenvolvimento de iniciativas de assistência a públicos socialmente vulneráveis ou desfavorecidos, tais como: pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes;
- realização de programas, projetos e ações de assistência social voltada as crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- atuação junto aos egressos do sistema prisional e do sistema de medida socioeducativa e junto às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vistas à integração e ressocialização;
- incentivo da cidadania ativa, a integração social, a inclusão social e digital, bem

16/05/2025

Página: 61

000130994

como de atividades recreativas, de lazer e esportivas;

- valorização dos Direitos Humanos por meio da identificação, prevenção; enfrentamento de práticas cruéis e desumanas e de repúdio a toda e qualquer violação dos direitos e garantias individuais das pessoas humanas;
- sensibilização a opinião pública para criar uma consciência de que a violação dos Direitos Humanos degrada a sociedade e atenta contra o Estado de Direito.
- realização projetos e ações visando à sustentabilidade, proteção do meio ambiente, valorização da reciclagem e a adoção tecnologias e abordagens inovadoras;
- promoção de iniciativas no campo da economia criativa e da economia solidária, visando à distribuição de renda e o combate à pobreza;
- atuação em prol da saúde pública em ações de promoção, assistência e gestão de unidades ou serviços do Sistema Único de Saúde ou em parceria com entidades filantrópicas.

Art. 3 - A entidade terá as seguintes finalidades podendo desenvolver atividades nos consecutivos campos de atuação:

- elaborar, planejar e executar projetos, programas e/ou políticas públicas, diretamente ou em parceria conforme os princípios indicados no artigo 2º;
- desenvolver tecnologias e planos em todas as suas áreas de atuação;
- promover os direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria;
- realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento de indicadores, projetos, programas e planos nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, qualidade de vida, diversidade, tecnologia da informação e comunicação, meio ambiente, juventude, cultura digital, equidade de gênero e étnico-racial, economia solidária, segurança alimentar, defesa e proteção de crianças e adolescentes, ressocialização de egressos nos sistema prisional e de medidas socioeducativas;
- prestar serviços de assessoria, de consultoria, de pesquisa, de capacitação, de desenvolvimento de metodologias, de elaboração de projetos para órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, instituições de ensino, instituições de pesquisa, organizações não governamentais, fundações de direito privado ou empresas e para outros países e organismos sig internacionais;
- produzir e editar conteúdos audiovisuais, inclusive documentários, séries e filmes; ministrar e promover cursos técnicos, de capacitação ou de formação continuada nas temáticas que forem afins aos seus objetivos e finalidades;
- atuar na produção de eventos próprios ou de terceiros;
- executar projetos culturais, esportivos, teatro, científicos ou educacionais, utilizando subsídios de fundos governamentais, privados nacionais e internacionais;
- realizar empreendimentos de economia solidária, de inserção profissional de jovens e empreendedorismo;
- fomentar estudos e pesquisa por meio do pagamento de bolsa de estudo, pesquisa ou extensão;

00013994

- sonorização de ambientes,
- aluguel, montagem e desmontagem de estruturas metálicas e palcos,
- restauração de obras de arte,
- atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
- promover esportes coletivos e competitivos tais como: atletismo, atividades aquáticas, artes marciais, basquetebol, ciclismo, futebol, ginásticas, handebol, skate, tênis de quadra e mesa, voleibol, esportes eletrônicos, entre outras modalidades; e
- XIV - firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições privadas ou públicas e com terceiros.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Os associados podem ser pessoas físicas que manifestem voluntariamente e por escrito o desejo de filiar-se a entidade, dispondo de duas categorias associativas:

1- associados membros; e

II - associados colaboradores.

§1º. Os associados membros são aqueles que o seu ingresso precisa ser aprovado por Assembleia Geral ou pela Diretoria, estando apto a ocupar cargos de dirigente na entidade.

§2º. Os associados colaboradores são todos aqueles que participam em caráter temporário de programas, projetos ou ações da entidade e que tiverem seu pedido de ingresso aprovado pela Diretoria, por tempo determinado.

Art. 5 - Os associados terão os seguintes status associativos na entidade:

- ativo;
- inativo;
- suspenso;
- desligado.

§1º. O status **ativo** corresponde aos frequentes às reuniões das instâncias deliberativas da entidade; o status **inativo** será consignado aos que deixaram de participar da reunião antecedente sem apresentar justificativa pela ausência; o status **desligado** é relacionado aos que perderam a condição de associado e o status **suspenso** é atribuído por decisão da Diretoria.

§2º. Para o quórum das instâncias, serão considerados apenas os associados com status ativo.

§3º. A alteração de status associativo de ativo para inativo ou vice e versa será automático, necessitando tão somente a verificação do registro de assinatura nas listas de presença das reuniões antecedentes.

000139094

§4°. O status suspenso é uma condição provisória de vínculo em que o associado fica impedido de assinar documentos, realizar despesas e de assumir compromissos em nome da associação,

§5°. O status suspenso será declarado por decisão conjunta e unânime da Diretoria, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado suspenso.

Art. 6 - São direitos de todos os associados da entidade:

- participar, com direito a voz, de todas as reuniões e assembleias;
- propor e participar das atividades e expressar livremente sua opinião;
- utilizar as dependências e consultar materiais da organização.

Parágrafo Único. Os associados membros, terão, além dos previstos no caput, os direitos de participar com direito a voto da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e indicarem novos associados.

Art. 7 - São deveres dos associados da entidade:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - cooperar no desenvolvimento das finalidades e atividades desta associação;
- III - zelar pelo patrimônio da organização;
- responsabilizar-se pelos projetos e recursos que lhe for atribuída a coordenação;
- pagar as anuidades e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- ressarcir eventuais prejuízos de projetos sob sua responsabilidade em virtude de negligência;
- comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para qual for convocado;
- acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

§1°. Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotadas pelas instâncias.

§2°. Os compromissos e responsabilidades objetivas assumidas pelos associados em razão da coordenação de projetos, programas e da própria gestão da associação não se extinguem com o desligamento em quaisquer das hipóteses previstas do artigo seguinte.

§3°. Os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores da entidade,

00013 9694

em hipótese alguma, farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deve os aplicar integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 8 - Serão desligados do quadro de associados os que:

- I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação ou por falecimento;
- II - faltarem, sem justificativa, a duas assembleias gerais ordinárias;
- III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da organização;

IV - praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da organização.

§1°. Nos casos dos incisos III e IV, a Diretoria, por solicitação de qualquer associado membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de trinta dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2°. Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§3°. Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da associação que por ventura esteja sob sua posse ou domínio sob pena de responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9 - São órgãos da entidade:

- / Assembleia Geral;
- / Conselho Fiscal;
- / Diretoria (Presidente e Vice Presidente)

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, a qual compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;
- II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;

16/05/2025
Página: 65

000130994

- III - votar o ingresso de novos associados membros, bem como a exclusão;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VI - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;
- VII - destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria e seus integrantes;
- VIII - deliberar sobre a extinção desta associação;
- IX - aprovar a contratação de Gerente Administrativo recomendada pela Diretoria;
- X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente da entidade, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por proposta subscrita por 1/5 (um quinto) dos membros associados.

§2º. A convocação poderá ser feita por redes sociais devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.

§3º. Salvo os casos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros ativos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença de cinco associados membros ativos.

§4º. Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII e IX, é exigida a anuência de maioria absoluta dos votantes presentes, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§5º. As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§6º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§7º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês dezembro.

§8º. Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.

§9º. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual Hangout, Zoom, WhatsApp ou aplicativo similar, assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

Art. 11 - Participação da Assembleia Geral com direito a voz e voto apenas os associados membros da entidade.

Art. 12 - Na Assembleia Geral ordinária dar-se-ão as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade e a posse dos associados membros eleitos para os

000130994

respectivos cargos.

§1º. As eleições serão por cargos, podendo cada membro inscrever-se para um único cargo.

§2º. Inscritos os candidatos, será designada pela Assembleia Geral, a Junta Eleitoral.

§3º. A Junta Eleitoral procederá à votação em cédulas, por escrutínio secreto para cada cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§4º. Realizada a votação e apurado votos, o resultado da eleição será registrada na ata.

§5º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.

Seção II - CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal da entidade é o órgão de assessoramento em matéria fiscal, a qual deverá:

- examinar os livros de escrituração da entidade;
- aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais semestrais;
- opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;
- opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da entidade;
- opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;
- solicitar a qualquer tempo que a Diretoria ou Gerente Administrativo preste contas;
- emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.

§2º. Pelo menos um dos Diretores (Presidente ou Vice-Presidente), participará da reunião com direito a voz.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores ou a requerimento de pelo menos dois integrantes do Conselho Fiscal, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§4º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes e transcritas em ata.

Art. 14 - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 03 (três) associados

000130994

membros da entidade, não coordenadores, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, onde poderão ser empousados um a um, até que sejam totalmente preenchidas as vagas do Conselho Fiscal, onde deverá ter no mínimo o Presidente do Conselho Fiscal.

§1º. Em caso de vacância de algum dos cargos, o membro remanescente do conselho fiscal indicará em reunião da Diretoria, o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§2º. Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções.

Seção III – DIRETORIA

Art. 15 - A Direção é o órgão de execução e decisão da entidade, a qual compete:

- planejar, organizar e coordenar e as atividades técnicas e administrativas da entidade;
- votar o ingresso de novos associados colaboradores;
- convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;
- aprovar as atividades da organização;
- celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;
- solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência;
- aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos, bem como seu registro como sedes regionais;
- aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação;
- fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;
- deliberar sobre qualquer matéria de interesse da organização, inclusive sobre a mudança da sede;
- resolver os casos omissos deste estatuto;
- recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo;

000069994

- declarar o status associativo dos associados, inclusive o status suspenso;
- apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação deste;

§1º. As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas por qualquer um dos Diretores, de acordo com calendário aprovado pela Diretoria.

§2º. Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Diretores, com antecedência de 24 horas.

§3º. As reuniões da Diretoria serão realizadas somente com a totalidade de seus integrantes e facultada à realização de reuniões virtuais.

§4º. Em caso de divergências de opinião entre os membros da Diretoria, caso estejam em número par, prevalecerá à posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Art. 16 - A Diretoria da entidade será composta por no mínimo dois diretores.

§1º. Os cargos serão ocupados por associados membros da entidade, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º. Em caso de vacância dos cargos, a Diretoria, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§3º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria poderão ser remunerados por suas funções.

§4º. A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria a contratar um Gerente Administrativo para gerenciar a entidade, devendo este assinar termo de responsabilidade e compromisso detalhado sobre suas funções, prevendo no mínimo os deveres de plena transparência e de prestar conta a qualquer tempo sobre suas atividades e uso dos recursos dessa associação.

§5º. O Gerente Administrativo será remunerado, devendo ter sua carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho firmado pela Diretoria.

§6º. O Gerente Administrativo não poderá ordenar despesas ou realizar pagamentos da entidade, para si próprio ainda que seja legítimo credor de serviços prestados a esta associação, exceto no caso de despesa administrativa ou pagamento ordinário comprovados de que tenha feito para suprir a associação.

§7º. Os Diretores poderão delegar a competência de movimentação bancária ao Gerente Administrativo caso considerem conveniente.

§8º. Em hipótese alguma, o Gerente Administrativo é considerado dirigente formal desta associação, tendo sua atuação vinculada às diretrizes emanadas das instâncias e encaminhamentos fixados pelos executivos.

Art. 17 - Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente:

- convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- representar a Diretoria na articulação com parceiros e instituições;

000136994

- representar legalmente a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- coordenar os serviços de divulgação e relações públicas de todas as atividades da entidade;
- assinar documentos administrativos, financeiros ou patrimoniais da organização,
- assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- arrecadar e contabilizar os recursos financeiros da entidade, mantendo em dia a escrituração;
- efetuar pagamento de contas e das despesas, registrando os comprovantes;
- apresentar balancete financeiro e patrimonial semestral, que será submetido ao Conselho Fiscal;
- apresentar o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial à Assembleia Geral;
- administrar os bens patrimoniais da organização e manter seu registro;
- orientar, auxiliar e supervisionar o Gerente Administrativo e os outros Gerentes de Programas e Gerentes de Projetos, em matéria de finanças;
- propor e encaminhar propostas de atividades para a entidade;
- formatar as propostas e sugestões de atividades em programas, projetos e ações;
- elaborar as propostas e minutas de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo, observadas as condições mínimas previstas nesse estatuto;
- definir a conveniência de mudar a sede principal da associação;
- autorizar ou delegar ao Gerente Administração de movimentar a conta bancária da associação, bem como abrir e encerrar contas;
- nomear ou destituir associados para exercer a função de Presidentes de Honra.

Parágrafo único: A movimentação bancária e o ordenamento de despesas

000139994

poderão ser efetivados por qualquer dos Diretores, requerendo apenas a assinatura de um deles, sendo que o diretor que realizar a operação deverá informar via e-mail aos demais diretores, em até 05 (cinco) dias, sob pena de devolução dos pagamentos realizados sem aviso.

Seção IV - PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art.18 – A entidade nomeará honorificamente um de seus associados para exercer a função Jurídica de Presidente de Honra da entidade, sem funções administrativas, mas com caráter representativo, de conselheiro e consultor da Diretoria.

§1º. A função de Presidente ou Presidenta de Honra da entidade não será remunerada.

§2º. A nomeação da função da Presidência de honra não é essencial ou obrigatória para o funcionamento da entidade, podendo a Diretoria nomear simultaneamente mais de um Presidente de Honra, independente de aprovação da Assembleia.

Seção V - DAS REUNIÕES

Art. 19 - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão públicas a todos os associados da entidade.

§1º. A convocação será feita por meio das redes sociais, em que constará a pauta a ser apreciada.

§2º. As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância.

§3º. No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado.

Art. 20 - As deliberações de cada órgão serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§1º. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação, mas admitido o voto digital por associados à distância.

§2º. As deliberações que versarem sobre a organização e funcionamento da entidade serão submetidas à consulta pública aos associados por meio de fóruns, grupos virtuais ou listas de discussão, para democratizar o processo de tomada de decisões da entidade.

§3º. A decisão tomada em consulta pública em grupos virtuais poderá ser referendada pela Diretoria e registrada em ata, com a síntese da participação dos associados.

Art. 21 - As reuniões de instância serão lavradas atas submetidas à aprovação dos associados, que deverão constar obrigatoriamente:

0001399 ①

- dia, hora e local da reunião;
- nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;
- matérias discutidas e objeto de deliberação;
- as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES

Art. 22 - As atividades da entidade constituir-se-ão como:

- programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns; II- projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;
- ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização;
- evento ou serviço: atividade que envolva atuação em prol ou em nome de terceiros.

Art. 23 - Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas neste Estatuto.

§1º. Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação pela Diretoria.

§2º. A Diretoria designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos.

§3º. Os programas serão liderados por Gerentes, a quem compete:

- gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Programa e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria;
- abrir conta bancária e movimentar os recursos financeiros vinculados a projetos e programas;
- monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

§4º. Os projetos serão liderados por Gerentes de Projetos, a quem compete:

- gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Projeto e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria;
- monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

Art. 24 - Para realização de atividades poderão ser celebrados convênios, contratos, ajustes, acordos, protocolos de cooperação e termos de parcerias com

000139094

órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, instituições de pesquisa, organizações não-governamentais, fundações de direito privado ou empresas.

§1º. A prestação de serviços nos projetos ou ações da entidade poderá ser remunerada desde que conste da proposta de trabalho e que respeite os valores praticados pelo mercado da região.

§2º. Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em Programa serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias.

Art. 25 - Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.

Parágrafo Único: O Relatório Anual de Atividades será elaborado pela Diretoria, que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site da entidade na internet.

Art. 26 - Para consecução de suas atividades, a entidade adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios ou nas atividades da organização.

Art. 27 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Os recursos financeiros da entidade de origem pública ou privada, poderão ser:

- contribuições anuais dos associados;
- contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;
- subvenções, doações e rendas eventuais;
- empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;
- rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- remuneração por prestações de serviços, convênios e parcerias.

§1º. Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas

000139904

ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e jurídicas.

§2º. De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, balancetes e relatórios.

§3º. Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.

§4º. As disponibilidades financeiras da organização serão depositadas em conta junto a

instituição bancária abertas e movimentadas pela Diretoria, no Reasts Posseur Judicab vinculados às atividades ou pelo Gerente, no caso de recursos destinados à execução de Programas.

§5º. A entidade poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio à projetos.

§6º. A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 29 - O patrimônio da entidade será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§1º. A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis de grande valor dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§2º. A aquisição onerosa, alienação, transigência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria.

Art. 30 - A entidade deverá seguir à risca todas normativas e legislações competentes às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

Art. 31 - A identidade visual e a logotipo da entidade, são parte integrante do seu patrimônio material e imaterial, não podendo ser alterados sem autorização das instâncias.

Art. 32 - Será elaborado balancete financeiro e patrimonial semestral, em que constarão as prestações de contas do semestre e o balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias para o Terceiro Setor.

Parágrafo único - O Balancete Financeiro, bem como o Balanço Patrimonial, DRE e Outros Relatórios Contábeis Obrigatórios, serão remetidos ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 33 - Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios

00013990

fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Diretoria que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá seu parecer.

§2º. O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação.

§3º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site da entidade na internet.

§4º. Poderá ser realizada auditoria da aplicação dos recursos objetos de termos de parceria.

Art. 34 - Os recursos da entidade aplicam-se integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 35 - A entidade fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custo, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, tendo caráter de doação civil e não remuneratória.

Art. 36 - A entidade adotará padrões de transparência compatíveis com seus princípios e diretrizes associativas, tornando públicas as informações de interesse da coletividade.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, a entidade divulgará informações que violem ou coloquem em risco o direito à privacidade e à intimidade dos seus associados.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 - A entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus sócios, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Nova Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, na todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência de um terço dos seus associados membros.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Fiscal e será competente o foro de Brasília – DF.

Brasília – DF, 30 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
JESSICA VINUTO DE MENEZ
Data: 07/05/2025 15:58:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA VINUTO DE MENEZ
Presidente

MARCELO EDUARDO DE SOUZA
FIGUEIREDO:33391870885

Assinado de forma digital por MARCELO
EDUARDO DE SOUZA
FIGUEIREDO:33391870885
Dados: 2025.05.07 16:24:42 -03'00'

MARCELO EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALISOM CHRISTIAN FERREIRA
DA SILVA:21241829780

Assinado de forma digital por WALISOM
CHRISTIAN FERREIRA DA
SILVA:21241829780
Dados: 2025.05.07 16:25:16 -03'00'

WALISON CHRISTIAN FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Fiscal 1

AVANI BENTO
FERREIRA:14336269777

Assinado de forma digital por
AVANI BENTO
FERREIRA:14336269777
Dados: 2025.05.07 16:25:48 -03'00'

AVANI BENTO FERREIRA
Conselheiro Fiscal 2

MARCELO EDUARDO DE
SOUZA
FIGUEIREDO:33391870885

Assinado de forma digital por
MARCELO EDUARDO DE SOUZA
FIGUEIREDO:33391870885
Dados: 2025.05.07 16:26:28 -03'00'

Marcelo Eduardo de Souza Figueiredo
Secretário

GABRIEL BARRETO DE
FREITAS:04739599171

Assinado de forma digital por
GABRIEL BARRETO DE
FREITAS:04739599171
Dados: 2025.05.08 10:01:35 -03'00'

Advogado

Gabriel Barreto de Freitas – AOB-DF nº 64320

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz



CARTÓRIO DO
3º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Titular e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
C/S 104 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-915
www.cartoriodebrasil.com.br - comitecartoriodebrasil.com.br F: (61) 3214-5900
Jesie Pereira Alves - Oficial Registrador

ATTESTAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000012539, livro nº A079,
folha nº 249, registrado em 09/05/2025.
Averbação nº 4.
Protocolo nº C0000139994.
Selo digital: TJDFT20250220029710BUAC

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



16/05/2025
Página: 76